



TC 002.198/2011-8

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: Ministério das Comunicações

Responsável: Antonio Pereira da Silva Júnior

Advogado: não há

Dados do Acórdão Condenatório (peça 12, p. 1-2)

Número/Ano: 762/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 26/2/2013

Ata: 4/2013

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	X		
2. Está correto o número do CPF do responsável?	X		
3. Está correto o valor da multa?	X		
4. Está correta a data do débito?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento do débito estão corretos?	X		
7. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor do débito e multa imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) proceda à devida **notificação** do responsável Sr. Antonio Pereira da Silva Júnior (CPF 926.485.503-30) e demais comunicações pertinentes (Procuradoria da República no Estado do Maranhão); e

b) remeta cópia do acórdão, relatório e voto à Diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Maranhão para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

Secex/MA, 1ª Diretoria, em 12/3/2013.

(assinado eletronicamente)

Nádia Abreu Carvalho
AUFC, Mat. TCU nº 682-3